

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

TÊXTIL RENAUXVIEW S.A.

Processo CVM RJ-2011-1281

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 31.01.11, pela TÊXTIL RENAUXVIEW S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelo não envio, até 14.12.10, do documento **FORM.REFERÊNCIA/2010**, comunicada por meio do Ofício CVM/SEP/MC/Nº308/11, de 12.01.11 (fls.04).

A Companhia apresentou recurso nos seguintes termos (fls.01):

- a. "por atraso no envio do documento Formulário de Referência/2010, previsto no art. 21, inciso II, da Instrução CVM nº 480/2009, por mais de 60 dias, decidiu a Superintendência de Relações com Empresas pela aplicação de multa cominatória de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)";
- b. "no entanto, tal multa não pode sobreviver";
- c. "na verdade, a Têxtil Renauxview S/A tentou enviar o Formulário de Referência pelo programa CVM EmpresasNet e não obteve sucesso";
- d. "por e-mail (cópia anexa) a empresa solicitou auxílio para envio das informações, recebeu resposta de que havia sido registrado um incidente, e mais nada posteriormente";
- e. "outro e-mail foi enviado, sem mais nenhuma resposta";
- f. "agora recebemos comunicado da multa cominatória que ora se recorre";
- g. "ora, se havia dificuldades para transmissão, não é justo que seja imposta multa a quem tentou enviar o documento, não o conseguiu, e não obteve resposta à solicitação de esclarecimentos que fez";
- h. "estas as razões, simples com certeza, mas certamente corretas, pelas quais requer e espera ver desconsiderada a multa interposta por ato de justiça".

Entendimento da GEA-3

Nos termos do § 1º do art. 24 da Instrução CVM nº480/09, o emissor deve entregar o **FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA** atualizado, anualmente, em até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social.

O Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº004/2010, de 01.06.10, por sua vez, comunicou que estava disponível a versão do sistema Empresas.net para preenchimento e envio do Formulário de Referência (FR) e lembrou aos emissores que a Deliberação CVM nº 627, de 09.04.10, prorrogou, de forma excepcional no exercício de 2010, para até 30.06.10, o prazo de entrega do FR para os emissores com exercício social encerrado em 31 de dezembro.

Posteriormente, a Deliberação CVM nº 631, de 16.06.10, estabeleceu o que se segue:

Art. 1º **Facultar**, aos emissores de valores mobiliários com exercício social findo em 31 de dezembro, **a entrega anual do formulário de referência, no prazo estabelecido na Deliberação CVM nº 627, de 9 de abril de 2010, em arquivo em formato de texto livre por meio do sistema IPE** disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Art. 2º **Determinar**, aos emissores que exercerem a faculdade prevista no art. 1º, **a reentrega até o final do dia 31 de agosto de 2010 do formulário de referência atualizado, por meio do sistema eletrônico específico para o preenchimento e o envio do formulário**, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Cabe destacar, ainda, que, em 30.06.10, foi encaminhada, às companhias, a comunicação específica prevista no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07 (e-mail de alerta), nos seguintes termos (fls.05):

"Até o momento, não consta o recebimento, pelo SISTEMA EMPRESAS.NET, do documento Form.Referência/2010, previsto no art. 21, inciso II, da Instrução CVM nº480/09.

Nesse sentido, lembramos que:

- a) a Deliberação CVM nº627, de 09.04.10, prorrogou para 30.06.10 o prazo de entrega anual do Formulário de Referência, previsto no art. 24, §1º da Instrução CVM nº480/09, para os emissores com exercício social findo em 31.12;
- b) o Sistema Empresas.Net foi disponibilizado em 01.06.10, nos termos do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº04/2010, de mesma data; e
- c) a Deliberação CVM nº631, de 16.06.10, facultou aos emissores com exercício social findo em 31.12 a entrega anual do Formulário de Referência no prazo estabelecido na Deliberação CVM nº627/10 em arquivo texto livre pelo SISTEMA IPE, determinando que aqueles que exercerem essa faculdade deverão reentregar o Formulário de Referência atualizado pelo SISTEMA EMPRESAS.NET, até 31.08.10.

Este aviso deverá ser desconsiderado caso o documento já tenha sido encaminhado pelo Sistema Empresas.net.

Ressaltamos, por fim, que este e-mail tem como objetivo apenas alertar a companhia, nos termos

do art. 3º da Instrução CVM nº452/00, NÃO cabendo recurso, que, se for o caso, poderá ser interposto somente quando e se informada a aplicação da multa cominatória prevista no art. 58 da Instrução CVM nº480/09".

Em 31.08.10, foi encaminhado, às Companhias, o seguinte e-mail (fls.06):

"Lembramos a todas as companhias abertas que hoje, 31.08.10, é a data limite de reentrega do Formulário de Referência pelo Sistema Empresas.Net, para as companhias com exercício social findo em 31.12 que exerceram a faculdade prevista na Deliberação CVM nº631, de 16.06.10, ou seja, para as empresas que entregaram o referido documento pelo Sistema IPE até 30.06.10.

Este e-mail deve ser desconsiderado caso a companhia:

- a) não tenha exercido a faculdade prevista naquela Deliberação; ou
- b) tenha exercido a faculdade e já tenha encaminhado o Formulário de Referência pelo Sistema Empresas.Net".

No presente caso, a Companhia, até o momento, **não** encaminhou o documento FORM.REFERÊNCIA/2010, pelo Sistema Empresas.Net.

Ademais, cabe ressaltar que:

- a. após encaminhar e-mail à Central de Atendimento BM&FBOVESPA (CAB), em 01.07.10, alegando mensagem de erro no envio do documento, a Companhia entrou novamente em contato com a CAB apenas em **16.11.10**; e
- b. a Têxtil Renauxview foi incluída na Lista de Companhias Inadimplentes, divulgada no site da CVM, em **04.01.11**, pelo não envio do FORM.REFERÊNCIA/2010 (fls.07/09); e
- c. não temos comprovação de que a Companhia tenha tentado encaminhar o referido documento mesmo após sua inclusão na citada Lista de Inadimplentes.

Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 30.06.10 (fls.05); e (ii) a TÊXTIL RENAUXVIEW S.A., até o momento, **não** encaminhou o FORM.REFERÊNCIA/2010.

Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela TÊXTIL RENAUXVIEW S.A., pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

De acordo

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas